



OBRA:	Implantação e Pavimentação de Estrada Vicinal	CONTRATO	029/2023	BDI	22,82%	BDI DIF.	15%	DESCONTO	2,52%	VALOR ORIGINAL	R\$ 6.141.979,40	ORDEM DE SERVIÇO	10/03/23	PRAZO	180 DIAS	PERÍODO MEDIDO		11/02/25 a 26/03/25	DATA	10/02/25	
LOCAL:	Av. Via Aeroporto; Rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal	EMPRESA:	VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI			PERÍODO:	0,49%	30.197,26	ACUMUL.	96,78%	5.944.306,12	SALDO:	3,22%	197.673,28							

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QTD.	VLR UNIT. (R\$)	VLR UNIT. + BDI. (R\$)	VLR TOTAL (R\$)	PERÍODO			ACUMULADO			SALDO		
							%	QTD	VALOR (R\$)	%	QTD	VALOR (R\$)	%	QTD	VALOR (R\$)
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					684.036,34	0,49%		3.363,08	96,53%		660.288,58	3,47%		23.747,76
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	556.942,14	684.036,34	684.036,34	0,49%	0,00	3.363,08	96,53%	0,9653	660.288,58	3,47%	0,03	23.747,76
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					583.696,27	-		-	100%		583.696,27	-		-
2.1	INSTALAÇÕES DE CANTEIRO E ACAMPAMENTO	UN	1,00	343.088,10	421.380,81	421.380,81	-		-	100%	1,00	421.380,81	-		-
2.2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL	UN	1,00	2.252,61	2.766,66	2.766,66	-		-	100%	1,00	2.766,66	-		-
2.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO RODANTE	UN	1,00	44.102,82	54.167,08	54.167,08	-		-	100%	1,00	54.167,08	-		-
2.4	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PESADO	UN	1,00	73.311,18	90.040,79	90.040,79	-		-	100%	1,00	90.040,79	-		-
2.5	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA EM AÇO - PELÍCULA I+I	M2	25,00	473,29	581,29	14.532,25	-		-	100%	25,00	14.532,25	-		-
2.6	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8 X 8 CM	UN	6,00	109,74	134,78	808,68	-		-	100%	6,00	808,68	-		-
3.0	TERRAPLENAGEM					1.862.370,46	-		-	100%		1.862.370,46	-		-
3.1	DESMAT., DEST., LIMPEZA DE ÁREA E ESTOCAGEM DO MATERIAL DE LIMPEZA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M	M2	42.002,07	0,50	0,61	25.621,26	-		-	100%	42.002,07	25.621,26	-		-
3.2	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 M	M3	1.580,35	2,66	3,27	5.167,74	-		-	100%	1.580,35	5.167,74	-		-
3.3	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - DMT DE 50 A 200 M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M3	1.095,10	6,07	7,46	8.169,44	-		-	100%	1.095,10	8.169,44	-		-
3.4	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA NA DISTÂNCIA DE 3.000M - CAMINHO DE SERVIÇO EM LEITO NATURAL - COM ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³	M3	61.367,90	12,12	14,88	913.154,35	-		-	100%	61.367,90	913.154,35	-		-
3.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	393.346,74	0,89	1,09	428.747,94	-		-	100%	393.346,74	428.747,94	-		-
3.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	92.002,75	0,79	0,97	89.242,66	-		-	100%	92.002,75	89.242,66	-		-
3.7	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	M3	23.365,80	4,61	5,66	132.250,42	-		-	100%	23.365,80	132.250,42	-		-
3.8	COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO	M3	27.868,88	7,60	9,33	260.016,65	-		-	100%	27.868,88	260.016,65	-		-
4.0	PAVIMENTAÇÃO					1.473.059,93	-		-	100%		1.473.059,93	-		-
4.1	DESMAT., DEST., LIMPEZA DE ÁREA E ESTOCAGEM DO MATERIAL DE LIMPEZA COM ÁRVORES DE DIÂMETRO ATÉ 0,15 M	M2	44.200,00	0,50	0,61	26.962,00	-		-	100%	44.200,00	26.962,00	-		-
4.2	EXPURGO DE JAZIDA	M3	4.420,00	2,57	3,16	13.967,20	-		-	100%	4.420,00	13.967,20	-		-
4.3	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M2	1.652,46	1,07	1,31	2.164,72	-		-	100%	1.652,46	2.164,72	-		-
4.4	SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA	M3	10.247,71	11,33	13,91	142.545,64	-		-	100%	10.247,71	142.545,64	-		-
4.5	BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA	M3	9.752,20	11,94	14,67	143.064,77	-		-	100%	9.752,20	143.064,77	-		-
4.6	VARREDURA DA SUPERFÍCIE PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO	M2	89.108,63	0,06	0,07	6.237,60	-		-	100%	89.108,63	6.237,60	-		-
4.7	IMPRIMAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA	M2	44.554,31	0,42	0,51	22.722,69	-		-	100%	44.554,31	22.722,69	-		-
4.8	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM BANHO DILUÍDO - BRITA COMERCIAL	M2	44.554,31	4,56	5,60	249.504,13	-		-	100%	44.554,31	249.504,13	-		-
4.9	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	T	57,92	3.551,40	4.084,11	236.551,65	-		-	100%	57,92	236.551,65	-		-
4.10	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	T	155,94	3.509,37	4.035,78	629.339,53	-		-	100%	155,94	629.339,53	-		-
5.0	TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO					402.952,66	-		-	100%		402.952,66	-		-
5.1	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA (BRITA)	TKM	43.732,27	0,58	0,71	31.049,91	-		-	100%	43.732,27	31.049,91	-		-

<< Fiscal Técnico / Responsavel Técnico >>

Atesto que os serviços foram executados de acordo com as especificações e contrato, conferidos sobre minha responsabilidade



OBRA:	Implantação e Pavimentação de Estrada Vicinal	CONTRATO	029/2023	BDI	22,82%	BDI DIF.	15%	DESCONTO	2,52%	VALOR ORIGINAL	R\$ 6.141.979,40	ORDEM DE SERVIÇO	10/03/23	PRAZO	180 DIAS	PERÍODO MEDIDO		11/02/25 a 26/03/25	DATA	10/02/25
LOCAL:	Av. Via Aeroporto; Rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal	EMPRESA:	VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI			PERÍODO:	0,49%	30.197,26	ACUMUL.	96,78%	5.944.306,12	SALDO:	3,22%	197.673,28						

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QTD.	VLR UNIT. (R\$)	VLR UNIT. + BDI. (R\$)	VLR TOTAL (R\$)	PERÍODO			ACUMULADO			SALDO		
							%	QTD	VALOR (R\$)	%	QTD	VALOR (R\$)	%	QTD	VALOR (R\$)
5.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL. (BRITA)	TKM	3.731,42	0,89	1,09	4.067,24	-	-	-	100%	3.731,42	4.067,24	-	-	-
5.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA EM REV. PRIMÁRIO. (BRITA)	TKM	1.594,13	0,71	0,87	1.386,89	-	-	-	100%	1.594,13	1.386,89	-	-	-
5.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL (SUB-BASE)	TKM	148.366,22	0,89	1,09	161.719,17	-	-	-	100%	148.366,22	161.719,17	-	-	-
5.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL (BASE)	TKM	141.197,83	0,89	1,09	153.905,63	-	-	-	100%	141.197,83	153.905,63	-	-	-
5.6	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	T	57,92	206,65	237,65	13.764,68	-	-	-	100%	57,92	13.764,68	-	-	-
5.7	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	T	155,94	206,65	237,65	37.059,14	-	-	-	100%	155,94	37.059,14	-	-	-
6.0	DRENAGEM					592.007,68	-	-	-	87,71%	519.230,95	519.230,95	12,29%		72.776,73
6.1	BOCA BSTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS	UN	4,00	2.737,98	3.362,79	13.451,16	-	-	-	100%	4,00	13.451,16	-	-	-
6.2	CORPO DE BSTC D = 1,00 M CA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	38,00	792,03	972,77	36.965,26	-	-	-	100%	38,00	36.965,26	-	-	-
6.3	BOCA BDCC 3,00 X 3,00 M - ESCONSIDADE 15° - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	2,00	47.050,27	57.787,14	115.574,28	-	-	-	100%	2,00	115.574,28	-	-	-
6.4	CORPO BDCC 3,00 X 3,00 M - MOLDADO NO LOCAL - ALTURA DO ATERRO 1,00 A 2,50 M - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	17,00	8.699,30	10.684,48	181.636,16	-	-	-	100%	17,00	181.636,16	-	-	-
6.5	MEIO FIO DE CONCRETO - MFC 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS - FÔRMA DE MADEIRA	M	1.560,00	30,25	37,15	57.954,00	-	-	-	100%	1.560,00	57.954,00	-	-	-
6.6	VALETA DE PROTEÇÃO DE CORTES COM REVESTIMENTO DE CONCRETO - VPC 04 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	400,00	88,72	108,97	43.588,00	-	-	-	5,00%	20,00	2.179,40	95,00%	380,00	41.408,60
6.7	VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERROS COM REVESTIMENTO DE CONCRETO - VPA 04 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	225,00	88,00	108,08	24.318,00	-	-	-	100%	225,00	24.318,00	-	-	-
6.8	SARJETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	581,00	79,56	97,72	56.775,32	-	-	-	44,75%	260,00	25.407,20	55,25%	321,00	31.368,12
6.9	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS TIPO RÁPIDO - DAR 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	185,80	151,24	185,75	34.512,35	-	-	-	100%	185,80	34.512,35	-	-	-
6.10	DESCIDA D'ÁGUA DE ATERROS EM DEGRAUS - DAD 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	M	5,70	279,54	343,33	1.956,98	-	-	-	100%	5,70	1.956,98	-	-	-
6.11	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	70,00	58,69	72,08	5.045,60	-	-	-	100%	70,00	5.045,60	-	-	-
6.12	ENTRADA PARA DESCIDA D'ÁGUA - EDA 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	3,00	72,86	89,49	268,47	-	-	-	100%	3,00	268,47	-	-	-
6.13	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 01 - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	UN	27,00	447,27	549,34	14.832,18	-	-	-	100%	27,00	14.832,18	-	-	-
6.15	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	38,81	0,89	1,09	42,29	-	-	-	100%	38,81	42,29	-	-	-
6.16	DEMOLIÇÃO MECÂNICA DE CONCRETO ARMADO, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM MARTELO HIDRÁULICO - SEM REAPROVEITAMENTO (DEMOLIÇÃO BUEIRO CELULAR EXISTENTE)	M3	60,28	68,72	84,40	5.087,63	-	-	-	100%	60,28	5.087,63	-	-	-
7.0	SINALIZAÇÃO					93.033,27	0,00%		2,18	100%	93.033,27				
7.1	PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA - ESPESSURA DE 0,4 MM	M2	1.312,40	15,00	18,42	24.174,40	-	-	-	100%	1.312,40	24.174,40	-	-	-
7.2	PINTURA DE SETAS E ZEBRADOS - TINTA BASE ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA - ESPESSURA DE 0,4 MM	M2	191,86	32,24	39,60	7.597,65	-	-	-	100%	191,86	7.597,65	-	-	-
7.3	TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	1.906,00	20,53	25,21	48.050,26	-	-	-	100%	1.906,00	48.050,26	-	-	-
7.4	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE AÇO, DE SOLO, IRREGULAR, SIMPLES - PELÍCULA III + III	M2	13,59	589,49	724,01	9.841,46	0,02%	0,00	2,18	100%	13,59	9.841,46	-	-	-

<< Fiscal Técnico / Responsavel Técnico >>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT
ASSESSORIA TÉCNICA I

PLANILHA - BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº 14



OBRA:	Implantação e Pavimentação de Estrada Vicinal	CONTRATO	029/2023	BDI	22,82%	BDI DIF.	15%	DESCONTO	2,52%	VALOR ORIGINAL	R\$ 6.141.979,40	ORDEM DE SERVIÇO	10/03/23	PRAZO	180 DIAS	PERÍODO MEDIDO		11/02/25 a 26/03/25	DATA	10/02/25	
LOCAL:	Av. Via Aeroporto; Rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal	EMPRESA:	VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI			PERÍODO:	0,49%	30.197,26	ACUMUL.	96,78%	5.944.306,12	SALDO:	3,22%	197.673,28							
FISCAL:	Engº Civil Gean Carlos Soares Militão CREA/RO 11505-D																				

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QTD.	VLR UNIT. (R\$)	VLR UNIT. + BDI. (R\$)	VLR TOTAL (R\$)	PERÍODO			ACUMULADO			SALDO		
							%	QTD	VALOR (R\$)	%	QTD	VALOR (R\$)	%	QTD	VALOR (R\$)
7.5	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8 X 8 CM	UN	25,00	109,74	134,78	3.369,50				100%	25,00	3.369,50	-	-	-
8.0	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL					269.178,00	-	-	-	100%	269.178,00	-	-	-	
8.1	HIDROSSEMEADURA - JAZIDA DE BASE E SUB-BASE EMP. LATERAL, TALUDES	M2	44.200,00	4,96	6,09	269.178,00	-	-	-	100%	44.200,00	269.178,00	-	-	-
9.0	OBRAS COMPLEMENTARES					181.644,79	14,77%		26.832,00	44,32%	80.496,00	55,68%		101.148,79	
9.1	CERCA COM 4 FIOS DE ARAME LISO GALVANIZADO E MOURÃO DE MADEIRA A CADA 2,5 M E ESTICADOR A CADA 50 M	M	8.123,65	18,21	22,36	181.644,79	14,77%	1.200,00	26.832,00	44,32%	3.600,00	80.496,00	55,68%	4.523,65	101.148,79
TOTAL:						6.141.979,40	0,49%		30.197,26	96,78%	5.944.306,12	3,22%		197.673,28	

<< Fiscal Técnico / Responsavel Técnico >>

Atesto que os serviços foram executados de acordo com as especificações e contrato, conferidos sobre minha responsabilidade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2023 – PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** e a empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística, Sr. **WESLEY DE SOUSA LOPES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.367.209/0001-81, com sede na Rua da Cereja, nº 522, Edifício Centro Empresarial RM, Sala A, Térreo, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78.050-020, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **MAIKON STYVER FERREIRA ALVES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para prestação do serviço de que trata a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2022**, mediante **Processo Administrativo Licitatório nº 260/2022-1Doc**, considerando, também, o Termo de Referência nº 78/2022-SMIL, e atendendo, por fim, à solicitação contida no **Memorando nº 6.030/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia visando Implantação/Pavimentação da Estrada Vicinal, Trecho: Av. Via Aeroporto; Rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal; Extensão de 4,05 km, no Município de Cáceres, de acordo com o Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária sem Desonerada, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 6.141.979,40 (seis milhões cento e quarenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)**, sendo 5.670.873,01 de Recurso de Convênio do Governo do Estado de Mato Grosso - Convenio n.º 0612-2022 e 471.106,39 de contrapartida.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/FICHA	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020701	15.451.1005.1018	4.4.90	1.701
020701	15.451.1005.1018	4.4.90	1.711



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

5.1. O prazo para execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ordem de serviço expedida pelo ordenador de despesas, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

5.2. As entregas das obras deverão obedecer aos cronogramas físicos-financeiros constantes nos anexos do termo.

6. CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

6.1. Os referidos serviços deverão ser executados de acordo com as especificações apresentadas, memorial descritivo, projetos e planilha de composição e de custo, anexos.

6.1.1. Deverão ser obedecidas as normas, manuais, instruções e especificações para os serviços dessa natureza;

6.1.2. Todo pessoal da Contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhe forem atribuídos;

6.1.3. A Contratada deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços;

6.1.4. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços;

6.1.5. A Contratada deverá atender todas as especificações fornecidas pela Prefeitura, fornecendo todo tipo de equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar o controle de qualidade adequado;

6.1.6. A execução das obras deverá ser de acordo com o cronograma físico-financeiro, iniciado a partir da ordem de serviço a ser estabelecida pela Administração Municipal;

6.1.7. Os serviços de terraplanagem só poderão evoluir de etapas, após vistoriadas espessuras de cada camada (sub-leito, base e sub-base);

6.1.8. As Taxas de ligante e composição dos materiais deverão estar de acordo com o projeto executivo.

6.1.9. Deve ser apresentado a resistência do concreto, fornecidos pela concreteira, no ato da compra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo de Recebimento Provisório e posteriormente o Termo Definitivo, conforme artigo 73 da Lei 8.666/93.

7.2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito da Contratada.

7.3. Definitivamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados a partir do Recebimento Provisório.

7.4. Serão rejeitados os serviços que forem executados em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório.

7.5. O Recebimento Provisório ou definitivo não exclui a Contratada e seus Responsáveis Técnicos, pela Responsabilidade Civil, pela qualidade e execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela lei.

7.6. A entrega das obras em desconformidade com o especificado obrigará a contratada, às suas expensas a:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.6.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais de baixa qualidade;

7.6.2. Caso a correção não seja feita, a contratada sujeitar-se-á a aplicação das sanções legais cabíveis;

7.7. Fica dispensado do Termo de Recebimento Provisório, nos casos mencionados no art. 74 da Lei 8666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1. As medições serão efetuadas da seguinte forma:

8.1.1. Após a execução dos serviços, a Contratada deverá comunicar a Contratante, via ofício, da necessidade de medição. Esse ofício deverá ser encaminhado com a referida planilha da medição com os quantitativos rigorosamente de acordo com os serviços executados, diário de obra e relatório fotográfico dos serviços executados, devidamente assinada pelo responsável técnico da obra. Após a protocolização do pedido de medição, o fiscal da obra terá até 15 (quinze) dias úteis para sua efetivação.

8.1.2. Todos os serviços deverão estar disponíveis para visualização durante a medição, mediante visita "in loco" e relatório fotográfico.

8.1.3. Para recebimento das medições, deverá ser apresentado pela Contratada o diário de obras, devidamente atualizado e assinado pela Contratada e fiscalização.

8.1.4. As medições serão enviadas aos órgãos gestores dos recursos para verificação e acompanhamento dos serviços medidos.

8.1.5. O diário de obra deverá permanecer na obra, para anotação dos serviços executados e possíveis ocorrências.

8.1.6. No ato da medição, a contratante deverá apresentar seu Responsável Técnico para acompanhamento e sanar qualquer dúvida levantada pela Fiscalização.

8.1.7. Caso as medições encaminhadas estejam em desacordo com os serviços executados, o prazo para nova vistoria voltará a ser o previsto no item 8.1.1.

8.1.8. As medições deverão ser executadas preferencialmente dos dias 20 a 30 de cada mês.

9. CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

9.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Comparecer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ser notificada pela Contratante, na sala da Assessoria Técnica I, para assinatura do Contrato.

10.2. Após 03 (três) dias da emissão da Ordem de Serviço, apresentar na Assessoria Técnica I, comprovação de registro no CREA/MT, do respectivo Contrato, com ART de execução da empresa e do(s) profissional(is), juntamente com o comprovante de pagamento.

10.3. Disponibilizar-se a toda e qualquer fiscalização no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes do Termo de Referência, do processo licitatório.

10.4. Sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Prefeitura e demais órgãos fiscalizadores, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram.

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações.

10.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras, que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;

10.8. Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado.

10.9. Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução.

10.10. Assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou a terceiros, durante a execução dos serviços, eximindo expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade.

10.11. Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;

10.12. Obedecer, na íntegra, o plano de execução/custos, especificações técnicas, memorial descritivo e projetos.

10.13. Manter o diário de obra no local do serviço, com registro atualizado da evolução das etapas. Na ocasião da fiscalização, caso o diário de obra não esteja disponível, a Contratada será notificada ou advertida.

10.14. Caso a empresa não possua domicílio no município de Cáceres-MT, a mesma deverá providenciar a instalação de um escritório, com funcionário apto para responder pela Empresa, com poderes para decisões rápidas, nas questões relativas à execução da obra, termos aditivos e afins, visando a celeridade do objeto contratado.

10.15. Até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, apresentar a relação e domicílio dos profissionais que atuarão na execução da obra, bem como procuração ou outro meio legal em nome de um(ns) funcionário(s) apto para responder pela Empresa, com poderes para decisões rápidas, nas questões relativas a execução da obra, termos aditivos e afins, visando a celeridade do objeto contratado.

10.16. Disponibilizar de E.P.I's e EPC's para todos os trabalhadores e exigir o uso no canteiro da obra, a fim



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de exercerem suas atividades de forma segura, zelando pela integridade física e protegendo contra acidentes de trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Analisar e aprovar o cronograma de execução e planilha de preços apresentada pela Contratada para execução dos serviços demandados. Após a aprovação do cronograma e planilha, expedir, se for o caso, a correspondente nota de empenho e a competente ordem de serviço.
- 11.2. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.
- 11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 11.4. O acompanhamento, fiscalização e o cumprimento das obrigações da Contratada, ficará sob a responsabilidade da Gerencia Técnica I, juntamente com o ordenador de despesas.
- 11.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante comprovação da execução das obras, dentro dos prazos e condições previstas no item 12.
- 11.6. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção.
- 11.7. Designar servidor responsável pela fiscalização e recebimento das obras objeto do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a partir da data de apresentação da Nota Fiscal para a Gerencia Técnica I, que deve conter no corpo da Nota Fiscal todos os dados pertinentes ao contrato, Certame, concedente do Recurso e dados bancários da empresa, juntamente com certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal. A confecção da Nota Fiscal deverá ser posterior a aprovação dos serviços medidos pelos Engenheiros fiscais da Prefeitura. Conforme Art. 78 da lei 8.666/93, inciso XV o atraso SUPERIOR a 90 dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, ou guerra fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação.
- 12.2. A partir da segunda medição, a apresentação do diário de obra será condicionante para efetivação dos pagamentos.
- 12.3. Fica assegurada a Contratante a efetuar o pagamento dos recursos por parte da concedente, referente aos serviços executados e medidos, somente após sua liberação.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 12.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.17.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

13.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

13.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

13.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

13.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Das alterações unilaterais pela Administração:

14.1.1. Quando houver modificações no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica e funcionalidade da obra, será devido à Contratada aditivo de valor referente aos serviços alterados, respeitando os limites máximos determinados no §1º, Art. 65 da Lei 8666/93, e a metodologia adotada pelo Tribunal de Contas da União. Neste caso, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme § 1º, Art. 65 da Lei 8666/93.

14.2. Das alterações devido a erros e/ou omissões no Projeto Executivo:

14.2.1. É obrigação da contratada, a análise e conferência de todos os dados fornecidos no Projeto Executivo, antes do processo licitatório. Porém caso a Contratada, durante a execução do objeto, se depare com eventuais erros e incompatibilidades entre os projetos e planilha orçamentária, ocultos na etapa inicial da obra e impossíveis de serem observados durante a elaboração do edital, esta deve encaminhar, por meio de ofício, solicitação de aditivo ou supressão de valores, juntamente com a justificativa técnica, nova planilha com memória de cálculo e composições, cronograma e projetos.

14.2.2. Em regimes de empreitada por preço global, não será concedido aditivo de acréscimo, para valores inferiores a 1,00% do valor global da obra, por serem quantidades irrisórias em relação ao valor total do objeto.

14.3. Das prorrogações de prazo para execução:

14.3.1. É de responsabilidade da Contratada a solicitação de termo aditivo de prazo, mediante ofício encaminhado à Gerência Técnica I, obedecendo ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ao encerramento do contrato, acompanhada de justificativa fundamentada e novo cronograma físico financeiro em formato PDF e planilha eletrônica.

14.3.2. No ato da solicitação de aditivo de prazo, a contratada deverá apresentar todas as certidões de Regularidade Fiscal junto ao Município, Estado e Governo Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

15.3. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.4. Os preços contratuais somente poderão sofrer reajuste, seguindo o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, após decorrido 01 (um) ano da data fixada para entrega das propostas e nos termos da lei.

15.5. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, decorrentes de culpa ou dolo, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

15.7. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

15.8. É de responsabilidade da CONTRATADA por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.

15.9. Serão de responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Cáceres ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O *CONTRATANTE* providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Cáceres - MT, 01 de março de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

MAIKON STYVER FERREIRA ALVES
VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT
ASSESSORIA TÉCNICA I

26/05/2025

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - ADITIVO DE PRAZO

OBRA: Implantação/Pavimentação da Estrada Vicinal

LOCAL: Av. Via Aeroporto; Rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal

EMPRESA: VITURINO PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGEM

CONTRATO: 029/2023 – PGM

ORD. S: 10/3/23

RESP. TÉCNICO: Gean Carlos Soares Militão - Eng. Civil - CREA/RO 11505-D

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) PESO (%)	EXECUTADO (R\$) PESO (%)	SALDO (R\$) PESO (%)	PERÍODO ORIGINAL					
					30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias
1.0	ADMNISTRAÇÃO LOCAL	684.036,34 9,81%	660.288,58 96,53%	23.747,76 3,47%	-	-	110.608,67 16,17%	79.895,44 11,68%	-	90.364,34 13,21%
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	583.696,27 8,37%	583.696,27 100,00%	-	-	-	271.749,00 46,56%	42.138,08 7,22%	-	105.345,20 18,05%
3.0	TERRAPLANAGEM	1.862.370,46 26,70%	1.862.370,46 100,00%	-	-	-	610.563,95 32,78%	595.378,13 31,97%	-	565.257,73 30,35%
4.0	PAVIMENTAÇÃO	1.473.059,93 21,12%	1.473.059,93 100,00%	-	-	-	-	-	-	-
5.0	TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO	402.952,66 5,78%	402.952,66 100,00%	-	-	-	-	-	-	-
6.0	DRENAGEM	592.007,68 8,49%	519.230,96 87,71%	72.776,72 12,29%	-	-	-	-	-	50.416,42 8,52%
7.0	SINALIZAÇÃO	93.033,27 1,33%	93.033,27 100,00%	-	-	-	-	-	-	-
8.0	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	269.178,00 3,86%	269.178,00 100,00%	-	-	-	-	-	-	-
9.0	OBRAS COMPLEMENTARES	181.644,79 2,60%	80.496,00 44,32%	101.148,79 55,68%	-	-	-	-	-	-
	2º ADITIVO	535.394,90 7,67%	535.394,90 100,00%	-	-	-	-	-	-	-
	5º ADITIVO	298.561,38 4,28%	298.561,38 100,00%	-	-	-	-	-	-	-
	PERÍODO:				-	-	992.921,62 14,23%	717.411,65 10,28%	-	811.383,69 11,63%
	ACUMULADO:	6.975.935,68 100%	6.778.262,41 97,17%	197.673,27 2,92%	-	-	992.921,62 14,23%	1.710.333,27 24,52%	1.710.333,27 24,52%	2.521.716,96 36,15%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT
ASSESSORIA TÉCNICA I

26/05/2025

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - ADITIVO DE PRAZO

OBRA: Implantação/Pavimentação da Estrada Vicinal

LOCAL: Av. Via Aeroporto; Rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal

EMPRESA: VITURINO PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGEM

CONTRATO: 029/2023 – PGM

ORD. S: 10/3/23

RESP. TÉCNICO: Gean Carlos Soares Militão - Eng. Civil - CREA/RO 11505-D

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) PESO (%)	EXECUTADO (R\$) PESO (%)	SALDO (R\$) PESO (%)	1º TERMO ADITIVO			2º TERMO ADITIVO		
					210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias
1.0	ADMNISTRAÇÃO LOCAL	684.036,34 9,81%	660.288,58 96,53%	23.747,76 3,47%	-	67.515,90 9,87%	88.924,72 13,00%	-	-	-
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	583.696,27 8,37%	583.696,27 100,00%	-	-	113.772,83 19,49%	7.670,47 1,31%	-	-	-
3.0	TERRAPLANAGEM	1.862.370,46 26,70%	1.862.370,46 100,00%	-	-	45.585,27 2,45%	45.585,38 2,45%	-	-	-
4.0	PAVIMENTAÇÃO	1.473.059,93 21,12%	1.473.059,93 100,00%	-	-	200.349,04 13,60%	96.530,39 6,55%	-	-	-
5.0	TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO	402.952,66 5,78%	402.952,66 100,00%	-	-	179.003,98 44,42%	48.953,40 12,15%	-	-	-
6.0	DRENAGEM	592.007,68 8,49%	519.230,96 87,71%	72.776,72 12,29%	-	-	-	-	-	-
7.0	SINALIZAÇÃO	93.033,27 1,33%	93.033,27 100,00%	-	-	-	-	-	-	-
8.0	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	269.178,00 3,86%	269.178,00 100,00%	-	-	-	-	-	-	-
9.0	OBRAS COMPLEMENTARES	181.644,79 2,60%	80.496,00 44,32%	101.148,79 55,68%	-	-	-	-	-	-
	2º ADITIVO	535.394,90 7,67%	535.394,90 100,00%	-	-	-	-	-	-	281.521,50 52,58%
	5º ADITIVO	298.561,38 4,28%	298.561,38 100,00%	-	-	-	-	-	-	-
	PERÍODO:				-	606.227,02 8,69%	287.664,36 4,12%	-	-	281.521,50 4,04%
	ACUMULADO:	6.975.935,68 100%	6.778.262,41 97,17%	197.673,27 2,92%	2.521.716,96 36,15%	3.127.943,98 44,84%	3.415.608,34 48,96%	3.415.608,34 48,96%	3.415.608,34 48,96%	3.697.129,84 53,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT
ASSESSORIA TÉCNICA I

26/05/2025

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - ADITIVO DE PRAZO

OBRA: Implantação/Pavimentação da Estrada Vicinal

LOCAL: Av. Via Aeroporto; Rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal

EMPRESA: VITURINO PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGEM

CONTRATO: 029/2023 – PGM

ORD. S: 10/3/23

RESP. TÉCNICO: Gean Carlos Soares Militão - Eng. Civil - CREA/RO 11505-D

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) PESO (%)	EXECUTADO (R\$) PESO (%)	SALDO (R\$) PESO (%)	3º TERMO ADITIVO			4º TERMO ADITIVO		
					390 dias	420 dias	450 dias	480 dias	510 dias	540 dias
1.0	ADMNISTRAÇÃO LOCAL	684.036,34 9,81%	660.288,58 96,53%	23.747,76 3,47%	-	72.781,46 10,64%	56.296,19 8,23%	21.957,56 3,21%	-	13.680,72 2,00%
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	583.696,27 8,37%	583.696,27 100,00%	-	-	-	-	-	-	9.004,07 1,54%
3.0	TERRAPLANAGEM	1.862.370,46 26,70%	1.862.370,46 100,00%	-	-	-	-	-	-	-
4.0	PAVIMENTAÇÃO	1.473.059,93 21,12%	1.473.059,93 100,00%	-	340.449,55 23,11%	521.905,44 35,43%	128.422,82 8,72%	51.369,10 3,49%	-	98.221,60 6,67%
5.0	TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO	402.952,66 5,78%	402.952,66 100,00%	-	71.881,80 17,84%	79.165,27 19,65%	9.800,16 2,43%	3.920,02 0,97%	-	7.494,24 1,86%
6.0	DRENAGEM	592.007,68 8,49%	519.230,96 87,71%	72.776,72 12,29%	46.184,70 7,80%	15.608,76 2,64%	293.087,98 49,51%	110.061,53 18,59%	-	-
7.0	SINALIZAÇÃO	93.033,27 1,33%	93.033,27 100,00%	-	-	-	-	-	-	-
8.0	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	269.178,00 3,86%	269.178,00 100,00%	-	-	-	-	-	-	-
9.0	OBRAS COMPLEMENTARES	181.644,79 2,60%	80.496,00 44,32%	101.148,79 55,68%	-	16.770,00 9,23%	17.888,00 9,85%	10.062,00 5,54%	-	-
	2º ADITIVO	535.394,90 7,67%	535.394,90 100,00%	-	-	135.003,04 25,22%	-	61.086,16 11,41%	-	57.784,20 10,79%
	5º ADITIVO	298.561,38 4,28%	298.561,38 100,00%	-	-	-	-	-	-	268.601,27 89,97%
	PERÍODO:				458.516,05 6,57%	841.233,97 12,06%	505.495,15 7,25%	258.456,37 3,70%	-	454.786,10 6,52%
	ACUMULADO:	6.975.935,68 100%	6.778.262,41 97,17%	197.673,27 2,92%	4.155.645,89 59,57%	4.996.879,86 71,63%	5.502.375,01 78,88%	5.760.831,38 82,58%	5.760.831,38 82,58%	6.215.617,48 89,10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT
ASSESSORIA TÉCNICA I

26/05/2025

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - ADITIVO DE PRAZO

OBRA: Implantação/Pavimentação da Estrada Vicinal

LOCAL: Av. Via Aeroporto; Rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal

EMPRESA: VITURINO PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGEM

CONTRATO: 029/2023 – PGM

ORD. S: 10/3/23

RESP. TÉCNICO: Gean Carlos Soares Militão - Eng. Civil - CREA/RO 11505-D

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) PESO (%)	EXECUTADO (R\$) PESO (%)	SALDO (R\$) PESO (%)	5º TERMO ADITIVO			6º TERMO ADITIVO		
					570 dias	600 dias	630 dias	660 dias	690 dias	720 dias
1.0	ADMNISTRAÇÃO LOCAL	684.036,34 9,81%	660.288,58 96,53%	23.747,76 3,47%	-	-	6.840,36 1,00%	-	23.500,88 3,44%	24.559,25 3,59%
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	583.696,27 8,37%	583.696,27 100,00%	-	-	-	25.415,74 4,35%	-	-	8.600,88 1,47%
3.0	TERRAPLANAGEM	1.862.370,46 26,70%	1.862.370,46 100,00%	-	-	-	-	-	-	-
4.0	PAVIMENTAÇÃO	1.473.059,93 21,12%	1.473.059,93 100,00%	-	-	-	35.811,99 2,43%	-	-	-
5.0	TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO	402.952,66 5,78%	402.952,66 100,00%	-	-	-	2.733,79 0,68%	-	-	-
6.0	DRENAGEM	592.007,68 8,49%	519.230,96 87,71%	72.776,72 12,29%	-	-	- 27.911,56 -4,71%	-	-	31.783,13 5,37%
7.0	SINALIZAÇÃO	93.033,27 1,33%	93.033,27 100,00%	-	-	-	-	31.011,09 33,33%	31.011,09 33,33%	31.011,09 33,33%
8.0	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	269.178,00 3,86%	269.178,00 100,00%	-	-	-	-	89.726,00 33,33%	89.726,00 33,33%	89.726,00 33,33%
9.0	OBRAS COMPLEMENTARES	181.644,79 2,60%	80.496,00 44,32%	101.148,79 55,68%	-	-	-	-	6.544,00 3,60%	2.400,00 1,32%
	2º ADITIVO	535.394,90 7,67%	535.394,90 100,00%	-	-	-	-	-	-	-
	5º ADITIVO	298.561,38 4,28%	298.561,38 100,00%	-	-	-	-	-	-	-
	PERÍODO:				-	-	42.890,32 0,61%	120.737,09 1,73%	150.781,97 2,16%	188.080,35 2,70%
	ACUMULADO:	6.975.935,68 100%	6.778.262,41 97,17%	197.673,27 2,92%	6.215.617,48 89,10%	6.215.617,48 89,10%	6.258.507,80 89,72%	6.379.244,89 91,45%	6.530.026,86 93,61%	6.718.107,21 96,30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT
ASSESSORIA TÉCNICA I

26/05/2025

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO - ADITIVO DE PRAZO

OBRA: Implantação/Pavimentação da Estrada Vicinal

LOCAL: Av. Via Aeroporto; Rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal

EMPRESA: VITURINO PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGEM

CONTRATO: 029/2023 – PGM

ORD. S: 10/3/23

RESP. TÉCNICO: Gean Carlos Soares Militão - Eng. Civil - CREA/RO 11505-D

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) PESO (%)	EXECUTADO (R\$) PESO (%)	SALDO (R\$) PESO (%)	7º TERMO ADITIVO		8º TERMO ADITIVO		9º TERMO ADITIVO	
					750 dias	780 dias	810 dias	840 dias	810 dias	840 dias
1.0	ADMNISTRAÇÃO LOCAL	684.036,34 9,81%	660.288,58 96,53%	23.747,76 3,47%	3.363,09 0,49%	7.124,33 1,04%	4.749,55 0,69%	7.124,33 1,04%	2.644,33 0,39%	2.105,22 0,31%
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	583.696,27 8,37%	583.696,27 100,00%	-	-	-	-	-	-	-
3.0	TERRAPLANAGEM	1.862.370,46 26,70%	1.862.370,46 100,00%	-	-	-	-	-	-	-
4.0	PAVIMENTAÇÃO	1.473.059,93 21,12%	1.473.059,93 100,00%	-	-	-	-	-	-	-
5.0	TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO	402.952,66 5,78%	402.952,66 100,00%	-	-	-	-	-	-	-
6.0	DRENAGEM	592.007,68 8,49%	519.230,96 87,71%	72.776,72 12,29%	-	-	18.194,18 3,07%	36.388,36 6,15%	-	18.194,18 3,07%
7.0	SINALIZAÇÃO	93.033,27 1,33%	93.033,27 100,00%	-	-	-	-	-	-	-
8.0	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	269.178,00 3,86%	269.178,00 100,00%	-	-	-	-	-	-	-
9.0	OBRAS COMPLEMENTARES	181.644,79 2,60%	80.496,00 44,32%	101.148,79 55,68%	43.760,64 24,09%	13.416,00 7,39%	20.229,76 11,14%	30.344,64 16,71%	20.229,76 11,14%	-
	2º ADITIVO	535.394,90 7,67%	535.394,90 100,00%	-	-	-	-	-	-	-
	5º ADITIVO	298.561,38 4,28%	298.561,38 100,00%	-	29.960,11 10,03%	-	-	-	-	-
PERÍODO:					77.083,84 1,10%	20.540,33 0,29%	43.173,49 0,62%	73.857,33 1,06%	22.874,09 0,33%	20.299,40 0,29%
ACUMULADO:		6.975.935,68 100%	6.778.262,41 97,17%	197.673,27 2,92%	6.795.191,05 97,41%	6.815.731,38 97,70%	6.858.904,87 98,32%	6.932.762,19 99,38%	6.955.636,28 99,71%	6.975.935,68 100,00%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 017
DE 08 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.030 de 17 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Gésica Chaika da Silva

Suplente: Ozelayne Lemes Campos

Fiscais da execução da Obra Engenheiros Civis: Gean Carlos Soares Militão e André Luís dos Santos

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
029/23- PGM	VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGE M EIRELI	O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia visando Implantação/Pavimentação da Estrada Vicinal, Trecho: Av. Via Aeroporto; Rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal; Extensão de 4,05 km, no Município de Cáceres, de acordo com o Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária sem Desonerada, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência.	07/03/23	240 dias

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 137 de 08 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de janeiro de 2025.

DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

PORTARIA Nº 017 DE 08 DE JANEIRO DE 2025
Avenida Brasil nº 119 – Fone: (65) 3223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso
CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 009/2025-PGM

9º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2023-PGM

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.**

CONTRATADA: **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia visando Implantação/Pavimentação da Estrada Vicinal, Trecho: Av. Via Aeroporto; Rua Pirajá da Silva e Estrada Vicinal; Extensão de 4,05 km, no Município de Cáceres, de acordo com o Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária sem Desonerada, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste presente instrumento.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pela prestação do serviço ora contratado o VALOR TOTAL DE R\$ 6.141.979,40 (seis milhões cento e quarenta e um mil novecentos e setentas e nove reais e quarenta centavos), sendo 5.670.873,01 de Recurso de Convênio do Governo do Estado de Mato Grosso - Convênio n.º 0612-2022 e 471.106,39 de contrapartida.

DA ASSINATURA: 01 de março de 2023.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

PRAZO de ENTREGA: O prazo para execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ordem de serviço expedida.

1º TERMO ADITIVO: **ADITAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 029/2023-PGM, conforme a tabela abaixo:**

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	90 dias	05/09/2023	03/12/2023
Vigência	90 dias	27/10/2023	24/01/2024

2º TERMO ADITIVO: **ADITAR O PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 029/2023-PGM, para mais 90 (noventa) dias, conforme tabela:**

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	90 dias	03/12/2023	01/03/2024
Vigência	90 dias	24/01/2024	22/04/2024

Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2023-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 8,71% (oito, setenta e um por cento), **totalizando em acréscimo de R\$ 535.394,90 (quinhentos e trinta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa centavos):**

VALOR INICIAL	VALOR ADITADO	VALOR FINAL
R\$ 6.141.979,40	R\$ 535.394,90 que corresponde ao acréscimo de 8,71%	R\$ 6.677.374,30



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3º TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra por mais 90 (noventa) dias, conforme tabela:

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	90 dias	01/03/2024	29/05/2024
Vigência	90 dias	22/04/2024	20/07/2024

4º TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra por mais 90 (noventa) dias, conforme tabela:

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	90 dias	29/05/2024	27/08/2024
Vigência	90 dias	20/07/2024	18/10/2024

5º TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra por mais 90 (noventa) dias, conforme tabela:

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	90 dias	27/08/2024	24/11/2024
Vigência	90 dias	18/10/2024	15/01/2025

Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 029/2023-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 4,86% do valor original do contrato, **totalizando em acréscimo de R\$ 298.561,38 (duzentos e noventa e oito mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).**

6º TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra por mais 90 (noventa) dias, conforme tabela:

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	90 dias	24/11/2024	21/02/2025
Vigência	90 dias	15/01/2025	14/04/2025

7º TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, conforme tabela:

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	60 dias	22/02/2025	23/04/2025
Vigência	60 dias	15/04/2025	14/06/2025

8º TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra por mais 60 (sessenta) dias, conforme tabela:

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	60 dias	24/04/2025	22/06/2025
Vigência	60 dias	15/06/2025	13/08/2025

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Memorando n° 17.575/2025, e em observância às disposições da Lei n° 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução da obra por mais 90 (noventa) dias, conforme tabela:

	Prazo	Data de Início	Data do Término
Execução	60 dias	23/06/2025	22/08/2025
Vigência	90 dias	14/08/2025	12/11/2025

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 029/2023-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de junho de 2025.

WESLEY DE SOUSA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
CONTRATANTE

MAIKON STYVER FERREIRA ALVES
VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI
CONTRATADA